

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO AEROMODELO CLUBE
DE UBÁ E REGIÃO - MG**

CAPITULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º: O Aeromodelo Clube de Ubá e Região – MG é uma sociedade civil, com sede e foro em Ubá – MG à Rua José Azevedo, 56, Bairro Shangrilá, em Ubá – MG e será regido pelo presente Estatuto, tendo por finalidade a prática e desenvolvimento do aeromodelismo como aerodesporto comunitário, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º- O Aeromodelo Clube de Ubá e Região – MG, é constituído de número indeterminado de sócios, tendo personalidade jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome do Clube.

§ 2º- Como objetivos acessórios, o Clube poderá desenvolver atividades várias, tais como sociais, recreativas e esportivas ou outras, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político ou religioso.

§ 3º- A entidade não remunerará a qualquer dos seus dirigentes.

CAPITULO II – DOS PODERES

Artigo 2º: Os poderes diretivos do Clube caberão aos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria.

CAPITULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 3º: As Assembléias Gerais, tanto as Ordinárias como as Extraordinárias, formadas pela reunião de sócios em pleno gozo de seus direitos, serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, tomadas suas deliberações por maioria simples de voto.

Artigo 4º: As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente no mês de março com a finalidade de apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo e fixação de taxas de contribuições a serem pagas pelos Associados.

Artigo 5º: A cada (02) dois anos além do que estabelece o Artigo 4º, A Assembléia Geral Ordinária promoverá a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Segurança.

Artigo 6º: Fora do disposto nos Artigos 4º e 5º, todas as demais Assembléias serão Extraordinárias, cabendo deliberar sobre as seguintes disposições:

- Reformar este Estatuto e decidir sobre suas omissões;

AEROMODELO CLUBE DE UBÁ E REGIÃO - MG

- Suspender, para apurar responsabilidades e/ou destituir a Diretoria ou qualquer Diretor;
- Reformar as resoluções da Diretoria ilegais ou contrárias aos interesses do Clube e/ou de Associados;
- Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha a afetar o patrimônio do Clube;
- Deliberar sobre a dissolução do Clube.

Artigo 7º: As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência do primeiro.

Artigo 8º: As Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberação do que determina o Artigo 6º, poderão ser convocadas em qualquer época:

§ 1º- Pelo Presidente ou Vice-Presidente na ausência do primeiro, ou pela maioria dos membros da Diretoria.

§ 2º- Por no mínimo 1/3 dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, por requerimento à Diretoria, estabelecendo neste pedido um prazo que considerem razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de, se decorrido este prazo não terem sido atendidos sem qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente obedecendo ao que determina o Artigo 9º.

Artigo 9º: Tanto as Assembléias Ordinárias como as Extraordinárias deliberarão exclusivamente sobre matéria constante da convocação, em primeira chamada, com, no mínimo, 2/3 dos Associados habitados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de representantes, sendo que ambas obedecerão ao seguinte critério de publicação no mural do Clube e/ou comunicação eletrônica (Blog, Site ou similares do Clube além de e-mails encaminhados aos Associados) com antecedência mínima de quinze dias, definindo-se claramente a ordem do dia.

Artigo 10º: As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e poderá eleger um membro ou o próprio Secretário para conduzir a Assembléia.

Artigo 11º: O Presidente da Diretoria sempre terá voto de qualidade, salvo em tratamento de eleição da Diretoria, quando seu voto será comum.

Artigo 12º: A presença dos Associados em todas as Assembléias deverá ser registrada no Livro de Registro de Presenças e as respectivas Atas lavradas também em livro próprio pelo Secretário.

CAPITULO IV – DA DIRETORIA

Artigo 13º: O Aeromodelo Clube de Ubá e Região – MG será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Segurança.

§ 1º- A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por qualquer impedimento, implicará na convocação de Assembléia Extraordinária,

a qual elegerá um substituto provisório até o desimpedimento de um dos dois ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

Artigo 14º: Compete coletivamente à Diretoria:

- Administrar o Aeromodelo Clube de Ubá e Região – MG fazendo-se realizar seus objetivos;
- Fazer cumprir este Estatuto pelos Associados;
- Aplicar aos Associados às penalidades que julgar convenientes, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria, e em segunda, à Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tratar a questão;
- Responder perante a COBRA – Confederação Brasileira de Aerodelismo pelas atividades de aerodelismo no que se refere à segurança e regulamentação de vôo.

Artigo 15º: Compete ao Presidente:

- Representar o Aeromodelo Clube de Ubá e Região – MG perante qualquer autoridade do país, inclusive em juízo e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse do Clube;
- Presidir as reuniões de Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;
- Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras para o Clube;
- Constituir mandatários nos casos indicados;
- Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria;
- Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembléias Ordinárias, Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
- Nas competições organizadas pelo Clube ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;
- Quando solicitado, apresentar aos membros da Diretoria todas as informações, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;
- Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;
- Apresentar nas Assembléias Gerais Ordinárias detalhado relatório de sua gestão e prestar-lhes contas do exercício findo.

Artigo 16º: Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir qualquer um dos Diretores, em caso de impedimento temporário, e o Presidente no seu impedimento, quer temporário, quer definitivo.
- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades do Clube.

Artigo 17º: Compete ao Secretário:

- Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais do Clube;
- Tratar de toda a correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando a assinatura as de importância;

- Secretariar as reuniões de Diretoria lavrando suas Atas.

Artigo 18º: Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar as taxas e contribuições devidas pelos Associados e demais recebimentos a favor do Clube;
- Representar o Clube junto aos Bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor do Clube e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do Clube;
- Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;
- Tratar dos assuntos fiscais e legais;
- Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis do Clube.

Artigo 19º: Compete ao Diretor Técnico:

- Dirigir toda a atividade técnico-esportiva do Clube, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;
- Organizar e superintender as provas e treinamentos oficiais do Clube;
- Indicar nomes ao Presidente para os cargos auxiliares ou subdiretores, se necessário;
- Chefiar as equipes quando da participação do Clube em competições realizadas por outras entidades;
- Manter livro de ocorrência com os devidos registros se necessário.

Artigo 20º: Compete ao Diretor de Segurança:

- Elaborar normas de conduta e segurança para a sadia prática do esporte, visando principalmente à integridade física dos participantes e do público assistente;
- Punir os que contrariarem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em conseqüências de gravidade material ou física;
- Indicar nomes ao Presidente para os cargos auxiliares ou subdiretores, se necessário;
- Manter livro de ocorrência com os devidos registros se necessário.

Artigo 21º: Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo plausível:

- Deixar de exercer suas funções;
- Deixar de comparecer a (03) três reuniões consecutivas da Diretoria sem justificção aceita;

CAPITULO V – DOS SÓCIOS

Artigo 22º: A admissão de novos sócios será feita por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Clube e de Termo de Responsabilidade, após sua aprovação em prova prática e teórica específicas.

Artigo 23º: O Aeromodelo Clube de Ubá e Região – Aeroubá terá as seguintes categorias de Sócios:

A) Proprietário Fundador

B) Proprietário

C) Contribuinte

D) Benemérito

§ 1º- São Sócios **Proprietários-Fundadores** todos aqueles que assinaram a ata da Assembléia Geral de Fundação, valendo o direito de voto **peso dois** nas Assembléias Gerais.

§ 2º- São Sócios **Proprietários** os que satisfizerem as condições de ingresso no quadro social e pagarem uma jóia intransferível de oitenta por cento (80%) do salário mínimo vigente no país, valendo o direito de voto **peso dois** nas Assembléias Gerais.

§ 3º- São Sócios **Contribuintes**:

ITEM 1- Todo filho de sócio proprietário até 18 anos de idade e que não estejam cursando nível superior sendo isento da contribuição mensal de três (3%) por cento do salário mínimo vigente no país. Poderão passar a Sócio Proprietários desde que adquiram a jóia. **Não valendo direito a voto** nas Assembléias Gerais. Não poderá se candidatar e ocupar cargos na Diretoria.

ITEM 2- Toda pessoa que satisfaça as condições de ingresso no Clube, que sejam maiores de 18 anos e que pagarem mensalmente três (3%) por cento do salário mínimo vigente no país. Poderão passar a Sócio Proprietários desde que adquiram a jóia. Tem direito a voto nas Assembléias Gerais com o **peso um**. Poderá somente se candidatar e ocupar cargos na Diretoria de Diretor Técnico e/ou de Diretor de Segurança.

§ 4º- São Sócios **Beneméritos** os que contribuíram de alguma maneira para o engrandecimento do Clube, podendo ser ex-sócios. São isentos de qualquer tipo de taxas, e não terão direito a voto. Serão definidos através de indicação e votação com maioria em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 24º: Todo Associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

- Frequentar, quando liberadas as pistas desportivas do Clube, bem como outros locais ou atividades esportivas;
- Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado, em conformidade com o artigo 25º;
- Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 2º.

Artigo 25º: Todo Associado deverá:

- Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e contribuições que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- Cumprir as Normas de Segurança emanadas pela COBRA – Confederação Brasileira de Aerodelismo;
- Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes do Clube;

- Aceitar e exercer com dedicação as funções as quais for solicitado pela Diretoria nas atividades do Clube;
- Zelar pelo engrandecimento do Clube, seu patrimônio e bens;
- Comunicar no devido tempo as modificações de seus dados constantes do registro do Clube.

Artigo 26º: O ex-Sócio que tiver sido desfiliado do Clube poderá após, no mínimo **(06) seis meses**, ser readmitido somente a **critério unânime** da Diretoria, sujeitando o seu ingresso ao pagamento de **(12) doze** mensalidades antecipadamente.

Artigo 27º: O sócio Proprietário Fundador ou Proprietário após **(02) dois** anos de inclusão e **adimplente**, poderá pedir sua saída espontaneamente do Clube recebendo de volta, (40%) quarenta por cento do valor da jóia (80% do salário mínimo vigente) em vigor.

CAPITULO VI – DAS PENALIDADES

Artigo 28º: Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou seus princípios básicos de conduta e disciplina estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidências, as quais serão aplicadas, de imediato, por um Diretor ou por decisão da Diretoria:

- Advertência
- Suspensão
- Exclusão.

§ 1º- Os sócios perderão seus direitos quando:

- A) Por seu mau procedimento público ou por atos praticados que o tornem prejudiciais ao Clube;
- B) Forem condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por crime contra a honra, vida ou propriedade, em virtude de atos que o desabone;
- C) Desviar dinheiro ou quaisquer bens de propriedade do Clube;
- D) Agredir ou tentar agredir dirigentes do Clube;
- E) Contarem com **(06) seis meses** para Sócios Proprietários Fundadores e Proprietários e **(03) três meses** para Sócios Contribuintes de **atraso** no pagamento das mensalidades.

§ 2º- Os sócios Proprietários Fundadores e Proprietários com (06) seis meses e os Sócios Contribuintes com (03) três meses de inadimplência:

Item 1 - Receberão Carta de Cobrança do Clube e terão (30) trinta dias para regularizarem seus débitos retomando seus direitos de sócios regulares ou;

Item 2 – Após este prazo receberão Carta de Desfiliação Automática perdendo todos os seus direitos junto ao Clube.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º: Completará as disposições deste Estatuto o regimento interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 30º: Caberá à Diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembléia Geral Extraordinária;

Artigo 31º: O Aeromodelo Clube de Ubá e Região – MG será representado pelo seu emblema próprio;

Artigo 32º: Constitui patrimônio do Clube os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc. existentes ou que venham a ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados;

§ 1º- Os recursos financeiros existentes deverão ser geridos **anualmente** por:

- A) Em até **Cem por cento (100%)** pelas Assembléias Gerais Extraordinárias;
- B) Em até **Vinte por cento (20%)** pela Diretoria;
- C) Em até **Cinco por cento (5%)** pelo Presidente.

Artigo 33º: O Aeromodelo Clube de Ubá e Região – MG poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral reunida extraordinariamente em, no mínimo 2/3 dos Associados, e em decisão unânime dos presentes.

§ 1º- Nesta Assembléia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de (03) três elementos que constituirão a Comissão de Dissolução, que obedecerá ao seguinte critério:

- Reintegrar às entidades públicas os bens móveis, imóveis e materiais recebidos, por cessão das mesmas;
- Doar os remanescentes sociais de propriedade efetiva a uma ou mais entidades beneficentes.

Artigo 34º: A presente alteração de Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Confere com o original.

Ubá, Minas Gerais, 26 de março de 2010.